



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 10ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 03 de Maio de 2022

Horário início: 18:30 Horas

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Leitura Bíblica – Marcia Lobo - MDB

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110).

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111).

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1- PARECER

11/2022	Mesa Diretora	Projeto de Lei Ordinária nº. 012, de 20 de abril de 2022 que “Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo de Nova Andradina – MS a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para realização de concurso público em conjunto”.
---------	---------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2 - MOÇÕES

12/2022	Vereadores Pedro Soares – PSD, Dr. Leandro – PSDB Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Nova Andradina, Dra. Neiva Márcia Chagas, pelos relevantes serviços sociais e humanitários prestados à comunidade Novandradinense.
17/2022	Dr. Leandro - PSDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE APOIO e solicitação pela aprovação do Projeto de Lei nº. 2564/20, do Senado, alterando a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, para “Instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3 -VOTAÇÃO DO PROJETO

12/2022	Mesa Diretora	Projeto de Lei Ordinária nº 012, de 20 de abril de 2022 que Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo de Nova Andradina – MS a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para realização de concurso público em conjunto.
----------------	----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 11ª. DÉCIMA PRIMEIRA Sessão Ordinária será realizada em 10 de maio de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº. 012/2022 Fl. 1/2
	AUTOR: MESA DIRETORA		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 20 DE ABRIL DE 2022.			

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo de Nova Andradina – MS a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para realização de concurso público em conjunto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poderes Executivo e Legislativo de Nova Andradina – MS ficam autorizados a celebrar Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para a realização de concursos públicos em conjunto destinados ao provimento de seus cargos efetivos, inclusive para cadastros de reserva.

§1º. Não haverá, dado o reduzido número de servidores, qualquer ônus para o Poder Legislativo;

§2º Eventuais receitas arrecadadas por meio de pagamento de inscrições pelos candidatos constituirão receitas públicas do município e serão contabilizadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas, quando necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 20 de abril de 2022

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SANDRO ROBERTO HOICI – DEM
1º vice-presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
“Gabriela Delgado”
2ª vice-presidente

JOSENILDO CEARÁ – PT
1º Secretario

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
“Deildo Piscineiro”
2º. Secretario